



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Coordenadoria de Apoio Técnico ao Gabinete - DETRAN-CTECGAB

AVISO

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 90003/2025/DETRAN/RO

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – Detran/RO, por intermédio de seu agente de contratação, torna público que se encontra autorizada a realização de chamamento público, sob o n. **90003/2025/DETRAN/RO**, para credenciamento de empresas, conforme descrito neste Edital e seus ANEXOS, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 2021, Decreto Estadual 28.874/2024, [Resolução N. 941 /CONTRAN](#), de 28 de março de 2022, Portaria Detran/RO n. [1098 de 10 de junho de 2025](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0010.021290/2025-72

OBJETO: Credenciar pessoas jurídicas de direito público ou privado para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular no âmbito do Estado de Rondônia, sendo que serão chamadas empresas para atuarem nos municípios que não possuem atualmente empresas de vistoria veicular instaladas, a saber: Cabixi, Cacaúlândia, Campo Novo de Rondônia, Castanheiras, Corumbiara, Costa Marques, Itapuã do Oeste, Parecis, Pimenteiras do Oeste, Primavera de Rondônia, Rio Crespo, São Francisco do Guaporé, São Felipe D'Oeste, Teixeirópolis, Vale do Anari e Vale do Paraíso.

VIGÊNCIA DO EDITAL: Prazo indeterminado.

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 2/9/2025, às 10h (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: cocc@detran.ro.gov.br

UASG: 926002.

O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, no Departamento Estadual de Trânsito, sito à Rua Dr. José Adelino, 4477 – Costa e Silva, em Porto Velho/RO – CEP: 76.803-592.

Porto Velho, 1º de setembro de 2025.

PHILIPPE DIONÍSIO MENDONÇA

Agente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Dionisio Mendonca, Presidente**, em 01/09/2025, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063875509** e o código CRC **898576F2**.

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0010.021290/2025-72

SEI nº 0063875509



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços - DETRAN-CPLMS

EDITAL Nº 36/2025/DETRAN-CPLMS



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025/DETRAN-RO **CRENCIAMENTO**

(Processo Administrativo nº 0010.021290/2025-72)

Localidades: Cabixi, Cacaulândia, Campo Novo de Rondônia, Castanheiras, Corumbiara, Costa Marques, Itapuã do Oeste, Parecis, Pimenteiras do Oeste, Primavera de Rondônia, Rio Crespo, São Francisco do Guaporé, São Felipe D'Oeste, Teixeiraópolis, Vale do Anari e Vale do Paraíso

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que o (a) Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO, realizará CRENCIAMENTO de empresas de vistoria veicular-ECV, conforme descrito neste Edital e seus ANEXOS nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Estadual 28.874/2024, [Resolução Nº 941 /CONTRAN](#), de 28 de março de 2022, Portaria DETRAN/RO nº [1098 de 10 de junho de 2025](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.detrان.ro.gov.br>

1.3. Mais informações e esclarecimentos sobre o credenciamento serão prestados pela Comissão de credenciamento, no Departamento Estadual de Trânsito, sito a Rua Dr. José Adelino, 4477 – Costa e Silva, em Porto Velho/RO – CEP: 76.803-592, e-mail: cocc@detrان.ro.gov.br.

2. OBJETO

2.1. **Do objeto:** Credenciar pessoas jurídicas de direito público ou privado para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular no âmbito do Estado de Rondônia, sendo que serão chamadas empresas para atuarem nos municípios que não possuem atualmente empresas de vistoria veicular instaladas, a saber: Cabixi, Cacaulândia, Campo Novo de Rondônia, Castanheiras, Corumbiara, Costa Marques, Itapuã do Oeste, Parecis, Pimenteiras do Oeste, Primavera de Rondônia, Rio Crespo, São Francisco do Guaporé, São Felipe D'Oeste, Teixeiraópolis, Vale do Anari e Vale do Paraíso.

2.2. **Do pagamento:** O pagamento pelos serviços será realizado diretamente pelo cidadão usuário à empresa credenciada, mediante preços praticados pelo mercado, conforme aquelas estabelecidas no item 12 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

2.3. Da Gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato: Ficam aquelas estabelecidas no item 23 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

2.4. Da execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 10 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail cocc@detran.ro.gov.br), carta de Intenção para Habilitação e os documentos de habilitação, conforme modelo Anexo I do termo de referência (0062788160).

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. A apresentação da carta de intenção de habilitação implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. O credenciamento é de competência do DETRAN-RO e será formalizado através de Termo de Adesão – ART. 11 da Portaria Nº 1098, firmado entre o DETRAN-RO e o credenciado, obedecendo ao disposto nos incisos I, III e X do art. 22 da [Lei nº 9.503/1997](#), no art. 79, II da [Lei Federal nº 14.133](#), bem como na Resolução CONTRAN nº [nº 941](#), ou suas sucedâneas, Portaria Nº 1098, 10 de Junho de 2025 – DETRAN, e demais normas estabelecidas pelo CONTRAN e pelo DETRAN-RO.

4.2. O credenciamento, de natureza jurídica precária e sem ônus para o DETRAN-RO, terá validade de 5 (cinco) anos, conforme o Art. 11, inciso XIII, da [Portaria 1098/2025](#), sendo admitida a sua renovação com a apresentação de novo pedido de credenciamento, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência do seu termo de credenciamento, observando todas as regras do Edital. Sendo de inteira responsabilidade da credenciada de se atentar a tal prazo, devendo estar instruído com os documentos que comprovem o cumprimento, por parte deste, das normas em vigor por ocasião da data de protocolo do requerimento. Anualmente será cobrada a taxa referente a vistoria de manutenção de credenciamento de entidade credenciada para qualquer fim (a ser criada).

4.3. A falta de apresentação por parte da empresa, no prazo estipulado neste edital, do pedido de renovação / manutenção de credenciamento será considerado como renúncia tácita da renovação do credenciamento.

4.4. A Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento - COCC, realizará a verificação dos requisitos para o credenciamento de ECV's, conforme as competências elencadas nos art. 184 e 185 da [Lei Complementar nº 1.209/2023](#).

4.5. Caso seja necessário, para agilizar o procedimento de análise dos documentos apresentados, a Diretoria Técnica de Veículos poderá propor a convocação de servidores de outros setores no âmbito da própria DTV para apoiarem a COCC, devendo a convocação ser fundamentada através de despacho.

4.6. Deverá ser recolhida a taxa de serviço do código 73 (Credenciamento de CFC) ou da taxa de serviço do código 74 (Renovação Credenciamento de CFC), conforme o caso, para o cadastro inicial das empresas e anualmente a taxa para o recadastramento no sistema do DETRAN-RO, conforme [Lei Nº 5714 DE 29/12/2023](#). O pagamento deverá ser realizado diretamente ao DETRAN/RO, por meio de Guia de Recolhimento, emitida e o comprovante de pagamento enviado no e-mail cocc@detran.ro.gov.br, ou sistema que o DETRAN/RO informe, acompanhado, obrigatoriamente das documentações necessárias.

4.7. Da Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:

4.7.1. O credenciamento de ECV fica condicionado à entrega da Carta de Intenção para Habilitação (anexo I), devendo conter a documentação exigida e o preenchimento de todos os requisitos técnicos legais, estabelecidos pela [Lei Federal n.º 14.133/2021](#), pela [Resolução Nº 941](#), ou suas sucedâneas, e demais normas pertinentes do CONTRAN, e Portaria [1098 de 10 de junho de 2025](#) e pelo respectivo Edital de Chamamento Público.

4.7.2. Carta de Intenção para Habilitação deverá conter expressa responsabilização do solicitante pela veracidade das informações e documentos apresentados, sob pena de responsabilidade civil, administrativa

e criminal, assim como a indicação do município de atuação e apresentação da documentação.

4.8. Da localização

4.8.1. O imóvel onde estiver estabelecida a Empresa de Vistoria Veicular - ECV deverá integrar uma área que facilite a mobilidade e acesso dos usuários, com dimensões que permitam a instalação da estrutura de atendimento, contendo características básicas que determinem a qualidade e a capacidade de prestação dos serviços.

4.8.2. É vedado o uso compartilhado do imóvel com outras atividades regulamentadas pela legislação de trânsito ou que implique conflito de interesses, à exceção de empresas sediadas em centros comerciais ou shopping automotivos; e

4.8.3. A movimentação dos veículos dos usuários dos serviços não poderá atrapalhar ou congestionar o fluxo de trânsito das vias públicas.

4.9. Do imóvel:

4.9.1. O imóvel onde estiver estabelecida a Empresa de Vistoria Veicular - ECV deverá integrar uma área que facilite a mobilidade e acesso dos usuários, inclusive com total observância à [Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, chamada Lei Geral de Acessibilidade](#) com dimensões que permitam a instalação da estrutura de atendimento, contendo características básicas que determinem a qualidade e a capacidade de prestação dos serviços;

4.9.2. É vedado o uso compartilhado do imóvel com outras atividades regulamentadas pela legislação de trânsito ou que implique conflito de interesses, à exceção de empresas sediadas em centros comerciais ou shopping automotivos; e

4.9.3. A movimentação dos veículos dos usuários dos serviços não poderá atrapalhar ou congestionar o fluxo de trânsito das vias públicas.

4.9.4. Box para veículos com peso bruto total de até 4.536 Kg. Localizado obrigatoriamente em área coberta, com metragem mínima de 7m (sete) metros de comprimento, por 3 m (três) metros de largura, com piso adequado (concreto, lajota, asfalto ou similares), sendo a área do box devidamente sinalizada por faixa contínua, contornando todas as dimensões;

4.9.5. Box para veículos com peso bruto total superior a 4.536 Kg. Localizado em área coberta ou descoberta no pátio da empresa, com metragem mínima de 14,00 (quatorze) metros de comprimento por 4,00 (quatro) metros de largura, com pavimentação adequada (concreto, lajota, asfalto ou similares), sendo a área do box devidamente sinalizada;

4.9.6. Área para veículos articulados com peso bruto total superior a 4.536 Kg. Localizado em área coberta ou descoberta no pátio da empresa, admitindo-se que o veículo exceda o comprimento do box de veículos pesados;

4.9.7. A movimentação dos veículos dos usuários dos serviços não poderá atrapalhar ou congestionar o fluxo de trânsito das vias públicas;

4.9.8. Dos equipamentos necessários para habilitação:

4.9.9. Equipamento capaz e suficiente de gravar as vistorias realizadas e produzir vídeos e fotos com qualidade e nitidez, suficientes para a identificação do ambiente onde se realizou a vistoria e identificação do chassi e motor sem a necessidade de desmontagem de peças e acessórios, e acesso ao sistema de gravação de vídeo e imagem e registro no SISCSV, através de identificação biométrica, será facultativo a utilização do fosso, rampa ou elevador hidráulico para a realização das vistorias.

4.9.10. Equipamentos auxiliares obrigatórios: Medidor de transmitância luminosa aprovado e certificado pelo INMETRO, paquímetro digital para medição da profundidade dos sulcos de pneus, câmera com haste flexível para fotografias de numeração de chassi e número do motor em lugares de difícil acesso, leitor biométrico de impressão digital integrável ao sistema para geração de laudos e equipamento eletrônico de identificação de chassi, que deverá ser comprovado suas aquisições no ato da habilitação.

4.9.11. Previamente à expedição da Portaria de Credenciamento ou Renovação, o DETRAN/RO, a Coordenadoria de Credenciamento e Cadastro, conduzirá vistoria presencial às instalações físicas das ECV's e aos equipamentos técnicos exigidos, a fim de atestar a conformidade com as normas a que se

refere este edital.

4.9.12. A Direção Geral nomeará uma comissão de fiscalização que realizará o acompanhamento das atividades das ECV's(escolhidas de forma aleatória), podendo realizar vistorias a qualquer momento e aplicar penalidades em caso de irregularidades. Para critérios de credenciamento e atividade finalística, distintas entre si.

4.9.13. A [Resolução 941/2022](#), em seu inciso 5º, parágrafo 2º, referente a infraestrutura técnico-operacional, informa compete ao órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal regulamentar as demais características de infraestrutura técnico-operacional, em relação ao disposto no inciso IV.

4.9.14. Da Renovação do Credenciamento da ECV, dos Vistoriadores e da Portaria de Credenciamento

4.9.15. O requerimento de renovação de credenciamento das entidades públicas ou privadas para a realização da vistoria de identificação veicular, dos vistoriadores e para renovação da Portaria de Funcionamento, deverá ser protocolizado até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do credenciamento ou do alvará vigente, devendo estar instruído com os documentos que comprovem o cumprimento, por parte da entidade, das normas em vigor por ocasião da data de protocolo do requerimento.

4.9.16. Compete ao interessado o controle do prazo de vigência de seu credenciamento e a iniciativa para a renovação.

4.9.17. No prazo de 30 (trinta) dias a contar do protocolo do requerimento, o DETRAN/RO, através de sua Comissão de Credenciamento, deverá analisar a documentação e, estando cumpridas as exigências normativas vigentes pelo requerente, expedir a renovação do credenciamento dos vistoriadores ou das empresas, ou da Portaria de Credenciamento destas.

4.9.18. Quando da análise dos documentos for observada a falta ou necessidade de retificação de documentos, o requerente será notificado pela comissão de credenciamento e terá prazo de até 10 (dez) dias úteis, para enviar a juntada dos documentos faltantes ou retificados.

4.9.19. A não complementação ou retificação dos documentos num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, à partir da notificação expedida pela comissão de credenciamento, implicará no indeferimento e arquivamento da solicitação de credenciamento.

4.9.20. Transcorrido o prazo para apresentação de complementação ou retificação dos documentos e de recursos administrativos, a comissão de credenciamento terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para proceder a análise dos documentos complementados ou retificados e eventuais pedidos de reconsideração apresentados.

4.9.21. Da decisão do indeferimento do pedido de credenciamento da fase documental, caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão notificada via correio eletrônico, a ser julgado pela direção geral do DETRAN/RO.

4.9.22. Concluída a etapa de avaliação e conformidade técnica-operacional, a comissão de credenciamento, no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, expedirá parecer acerca da solicitação de credenciamento que será encaminhada à direção geral do órgão.

4.9.23. Sendo deferida a solicitação de credenciamento, será expedido e publicado no Diário Oficial do Estado a respectiva Portaria de Credenciamento, que deverá conter no mínimo:

- a) A identificação completa da pessoa jurídica credenciada;
- b) A região administrativa ou município para o qual a pessoa jurídica está autorizada a prestar os serviços;
- c) A autorização para vistoria móvel, se for o caso e
- d) O prazo de vigência do credenciamento.

4.9.24. A falta de apresentação por parte da empresa, no prazo estipulado neste edital, do pedido de renovação de credenciamento será considerado como renúncia tácita da renovação do credenciamento.

4.10. Não poderão participar, direta ou indiretamente:

4.10.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.10.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

4.10.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.10.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.10.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.10.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

4.10.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10.6. Fica vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio conforme disposição constante no item 8.1 do Anexo I - Termo de Referência.

4.10.7. Fica vedada a participação de cooperativa no presente certame, dada a complexidade de governança interna das cooperativas.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos necessários para a habilitação do credenciado são:

5.1.1. **Habilitação Jurídica:**

5.1.1.1. Conforme item 16.1 do termo de referência;

5.1.2. **Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária:**

5.1.2.1. Conforme item 16.3 do termo de referência;

5.1.3. **Qualificação Técnica e operacional:**

5.1.3.1. Conforme item 16.2 e 16.5 do termo de referência;

5.1.4. **Qualificação Econômico-Financeira:**

5.1.4.1. Conforme item 16.4 do termo de referência;

5.1.5. **Declarações**

5.1.5.1. O interessado apresentará também declaração que:

5.1.5.1.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.1.5.1.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.1.5.1.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.1.5.1.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 96 do Decreto nº 28.874, de 2024.

6.2. O prazo recursal é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio do email cocc@detran.ro.gov.br.

6.4. O recurso será dirigido à comissão de credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. DAS SANÇÕES

7.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas no item 23 do termo de referência, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

7.2. A contratada deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

7.3. As sanções serão aplicadas, NO QUE COUBER, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

8.1.1. A comissão de credenciamento responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no site do DETRAN e Diário oficial.

8.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de credenciamento será motivada nos autos.

8.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no prazo estabelecido no § 1º.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. O prazo para que a Administração analise a documentação dos interessados que apresentem a documentação exigida e julgue seu pedido de credenciamento será de 30 (trinta) dias, conforme art. 92, § 3º do Dec. 28.874/24.

9.2. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site do DETRAN e Diário oficial do estado.

9.3. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do termo de adesão.

9.4. O prazo para assinatura do termo de adesão pelo credenciado, após convocação pela administração, será de até 3 (três) dias.

9.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, em observância aos ditames da Lei nº 14.133/21.

9.6. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. DA REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E DESCRENCIAMENTO

10.1. O presente credenciamento poderá ser revogado, anulado ou ter o descredenciamento da empresa de vistoria, mediante decisão devidamente motivada da Administração, nos termos do art. 47, art. 104 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como, Portaria DETRAN 1098/2025 e da Resolução CONTRAN nº 941/2022 e suas sucedâneas.

10.2. As hipóteses de revogação do credenciamento incluem:

I- razões de interesse público devidamente justificado;

II- conveniência administrativa ou revisão de política pública;

10.3. A anulação ocorrerá nos casos em que se identifiquem vícios de legalidade insanáveis, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O descredenciamento poderá ser aplicado nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas em norma específica:

I- descumprimento das normas estabelecidas na Resolução CONTRAN nº 941/2022, na Portaria DETRAN/RO nº 1098/2025 ou neste Termo de Referência;

II- reincidência de irregularidades técnicas ou administrativas;

III- prestação de informações falsas ou omissas;

IV- inexistência de profissionais habilitados ou sem vinculação ativa com a credenciada;

V- prática de conduta antiética, fraudulenta ou que comprometa a confiança pública;

VI- inexecução total ou parcial do objeto;

VII- descumprimento de determinações da fiscalização do DETRAN/RO.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

11.1. O presente edital terá o prazo de vigência indeterminado e será revisado a cada 6 (seis) meses, conforme art. 94 § 2º da Lei 14.133/2021.

11.2. O edital será republicado a cada 6 (seis) meses, conforme art. 92, § 2º do Dec. 28.874/24.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13. DOS ANEXOS

13.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência (0063682189);

ANEXO II - Declarações (0063682233).

Philippe Dionísio Mendonça

Agente de contratação

Sandro Ricardo Rocha dos Santos

Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Dionísio Mendonça, Presidente**, em 01/09/2025, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Ricardo Rocha Dos Santos, Diretor(a) Geral**, em 01/09/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063830365** e o código CRC **EB824C7C**.

Referência: Caso responda este Edital, indicar expressamente o Processo nº 0010.021290/2025-72

SEI nº 0063830365



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Núcleo de Aquisições e Contratações - DETRAN-NAC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO

Unidade Solicitante: Diretoria Técnica de Veículos/DETRAN/RO e Coordenadoria de Cadastramento e Credenciamentos - COCC/DTV/DETRAN/RO

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

A [Lei 14.133/2021](#) em seu art. 79, inciso II, prevê o credenciamento como um procedimento auxiliar. Permitindo e justificando a contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, o que fomenta a concorrência e permite que os usuários escolham a empresa de sua preferência entre as credenciadas, o que pode resultar em melhores serviços e condições.

"Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: [Regulamento](#)
II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

De igual forma, conforme o art. 91 do [Decreto Estadual nº 28.874, de 19 de abril de 2024](#), que regulamenta o Art. 79 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Rondônia, prevê o credenciamento como um processo administrativo para aquisição de serviços, admitindo a simultaneidade de diversos credenciados, a fase de Planejamento da Contratação terá início com a elaboração do Documento de Oficialização da Demanda elaborado pela Área Requisitante da solução.

2.1. O presente Termo de Referência visa trazer a definição do objeto e elementos necessários e essenciais à sua perfeita contratação e execução, objetivando o Credenciamento de **Empresa Especializada na realização do serviço de vistoria veicular**, que consiste em requisito obrigatório para processos de registro de veículo, visando atender ao disposto na [Resolução Nº 941](#) do CONTRAN.

2.2. A contratação de Pessoa Jurídica para a aquisição do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal e reger-se-á pelos seguintes dispositivos:

2.3. [Lei Federal n.º 14.133/2021](#), art. 6º, inciso XXIII e XLIII combinado com o art. 47, art. 37, inciso XXI, da [Constituição Federal](#);

2.4. [Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024](#), que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2.5. [Resolução Nº 941](#) /CONTRAN, de 28 de março de 2022;

2.6. Portaria DETRAN/RO nº [1098 de 10 de junho de 2025](#);

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. Do Objeto

3.1.1. Credenciar pessoas jurídicas de direito público ou privado para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular no âmbito do Estado de Rondônia, sendo que serão chamadas empresas para atuarem nos municípios que não possuem atualmente empresas de vistoria veicular instaladas, a saber: Cabixi, Cacaulândia, Campo Novo de Rondônia, Castanheiras, Corumbiara, Costa Marques, Itapuã do Oeste, Parecis, Pimenteiras do Oeste, Primavera de Rondônia, Rio Crespo, São Francisco do Guaporé, São Felipe D'Oeste, Teixeiraópolis, Vale do Anari e Vale do Paraíso.

3.2. Do Objetivo

3.2.1. Credenciamento de empresas de vistoria veicular para atuar junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, como um procedimento auxiliar de contratação, assim definido na nova [Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nº 14.133](#), em seu Art. 78 inciso I. A seleção do credenciado se dá a critério de terceiros e não há limite para o número de prestadores de serviços que podem atendê-la. O objetivo principal é obter as melhores condições de preço e garantir a igualdade de oportunidades entre os interessados, além de ampliar rede de atendimento para o serviço de vistoria, assegurando cobertura adequada em **todas** as regiões do Estado.

3.2.2. As [Resolução Nº 941](#) e [Resolução Nº 977](#), ambas do CONTRAN, e suas alterações, que estabelecem os procedimentos e requisitos para o exercício desta atividade pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, e por pessoas jurídicas de direito público ou privado habilitadas, a finalidade principal é garantir a execução da atividade de vistoria de identificação veicular, essa atividade pode ser realizada diretamente por esses órgãos e entidades, por meio de servidores públicos designados, ou por pessoa jurídica de direito público, ou privado previamente habilitada (credenciada) para a prestação dos serviços de vistoria veicular. A habilitação para a realização desse serviço é uma atribuição dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal. O objetivo da vistoria de identificação veicular, realizadas pelas empresas credenciadas, são:

I - A emissão do laudo único de vistoria de identificação veicular deve ser feita exclusivamente por meio eletrônico e só é válida se registrada no Sistema de Certificação de Segurança Veicular e Vistorias (SISCSV), mantido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

II - Assegurar a prestação de um serviço adequado, que satisfaça condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia e acessibilidade.

III - Manter a uniformidade e a qualidade das vistorias de identificação veicular.

IV - Possibilitar a fiscalização constante das atividades das empresas credenciadas pelos órgãos de trânsito, incluindo o acesso às instalações, equipamentos, registros operacionais e de empregados.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

4.1. O objeto enquadra-se na **classificação de comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021**, visto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração.

4.2. Diante disso, a estrutura procedimental da modalidade Credenciamento, processo administrativo de chamamento público pelo qual a Administração Pública convoca interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, serão credenciados ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO, para executar o objeto quando convocados.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. O credenciamento de empresas para a prestação de Serviços de Vistoria de Identificação Veicular é uma necessidade imperativa do Departamento Estadual de Trânsito, DETRAN-RO é pautada nos seguintes pontos:

5.2. A crescente demanda por serviços de vistoria veicular, decorrente de transferências de propriedade ou domicílio (intermunicipal ou interestadual), exige uma estrutura de atendimento que o DETRAN-RO, por si só, não consegue suprir de forma integral em todas as suas circunscrições e

localidades no Estado de Rondônia. Com a ausência de um sistema robusto e abrangente de vistorias poderia comprometer a segurança viária, a fiscalização de fraudes e a regularidade do parque veicular, gerando prejuízos ao interesse público. Esta vistoria pretende verificar a autenticidade da identificação do veículo e sua documentação, a legitimidade da propriedade, a presença e funcionalidade dos equipamentos obrigatórios e se as características originais dos veículos e seus agregados foram modificadas e, caso sim, se tais modificações foram autorizadas, regularizadas e se constam no prontuário do veículo. É um serviço continuado, pois a demanda é permanente e ininterrupta.

5.3. Interesse público: A vistoria de identificação veicular é uma atividade que assegura a fé pública dos documentos veiculares, a legitimidade das transações e a conformidade dos veículos com as normas de segurança e ambientais. A garantia de um serviço de vistoria de qualidade, uniforme e acessível em todo o Estado é de manifesto interesse público, contribuindo para a proteção do consumidor, a prevenção de crimes, com possível detecção de clonagem e roubo de veículos, entre outros e a manutenção da ordem no trânsito.

5.4. O Art. 22, inciso III do [Código de Trânsito Brasileiro - CTB](#), atribui ao CONTRAN a competência para estabelecer os procedimentos de vistoria de identificação veicular.

5.5. A [Resolução Nº 941](#) e [Resolução Nº 977](#), ambas do CONTRAN, e suas alterações, estabelecem os procedimentos e requisitos para o exercício desta atividade pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, e por pessoas jurídicas de direito público ou privado habilitadas.

5.6. A [Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nº 14.133](#), em seu Art. 79 inciso II, prevê o credenciamento como um procedimento auxiliar. Permitindo e justificando a contratação paralela e não excludente de todos os interessados que demonstrarem a capacidade técnica e o cumprimento dos requisitos estabelecidos, o que fomenta a concorrência e permite que as instituições escolham a empresa de sua preferência entre as credenciadas, o que pode resultar em melhores serviços e condições.

5.7. O [Decreto Estadual nº 28.874, de 19 de abril de 2024](#), nos art. 91 ao 100, regulamenta o Art. 79 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Rondônia. O credenciamento é um processo auxiliar, admitindo a simultaneidade de diversos credenciados. A escolha pelo credenciamento deve ser justificada quanto à sua viabilidade técnica e econômica, considerando a economia administrativa e a remuneração vinculada à economia efetivamente obtida.

5.8. A publicação da Portaria [1098 de 10 de junho de 2025](#), que define as regras gerais para o exercício de atividades delegadas ou reguladas pelo órgão de trânsito do Estado de Rondônia. A norma reforça a competência legal do DETRAN-RO no controle e fiscalização das atividades de trânsito, com base no [Código de Trânsito Brasileiro - CTB](#).

6. DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A considerar os critérios estabelecidos na Lei 14.133/2021, por tratar-se da prestação de serviço específico, fornecido por empresas que serão contratadas diretamente pelo usuários, com processo de credenciamento permanentemente aberto à inscrição, conclui-se pela não aplicação do parcelamento, uma vez que não se deslinda viabilidade técnica e vantagem à administração.

6.2. Portanto, diante da natureza do serviço a ser prestado, não restam evidenciadas vantagem econômica e viabilidade de dividir o credenciamento em lotes ou itens, uma vez que o próprio credenciamento em si, nos termos propostos, caracteriza-se pela ampliação da competitividade.

7. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

7.1. O credenciamento é de competência do DETRAN-RO e será formalizado através de Termo de Adesão – ART. 11 da Portaria Nº 1098, firmado entre o DETRAN-RO e o credenciado, obedecendo ao disposto nos incisos I, III e X do art. 22 da [Lei nº 9.503/1997](#), no art. 79, II da [Lei Federal nº 14.133](#), bem como na Resolução CONTRAN nº [nº 941](#), ou suas sucedâneas, Portaria Nº 1098, 10 de Junho de 2025 – DETRAN, e demais normas estabelecidas pelo CONTRAN e pelo DETRAN-RO.

7.2. O credenciamento, de natureza jurídica precária e sem ônus para o DETRAN-RO, terá validade de 5 (cinco) anos, conforme o Art. 11, inciso XIII, da [Portaria 1098/2025](#), sendo admitida a sua renovação com a apresentação de novo pedido de credenciamento, até 60 (sessenta) dias antes do fim da

vigência do seu termo de credenciamento, observando todas as regras do Edital. Sendo de inteira responsabilidade da credenciada de se atentar a tal prazo, devendo estar instruído com os documentos que comprovem o cumprimento, por parte deste, das normas em vigor por ocasião da data de protocolo do requerimento. Anualmente será cobrada a taxa referente a vistoria de manutenção de credenciamento de entidade credenciada para qualquer fim (a ser criada).

7.2.1. A falta de apresentação por parte da empresa, no prazo estipulado neste edital, do pedido de renovação / manutenção de credenciamento será considerado como renúncia tácita da renovação do credenciamento.

7.2.2. A Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento - COCC, realizará a verificação dos requisitos para o credenciamento de ECV's, conforme as competências elencadas nos art. 184 e 185 da [Lei Complementar nº 1.209/2023](#).

7.2.3. Caso seja necessário, para agilizar o procedimento de análise dos documentos apresentados, a Diretoria Técnica de Veículos poderá propor a convocação de servidores de outros setores no âmbito da própria DTV para apoiarem a COCC, devendo a convocação ser fundamentada através de despacho.

7.2.4. Deverá ser recolhida a taxa de serviço do código 73(Credenciamento de CFC) ou da taxa de serviço do código 74(Renovação Credenciamento de CFC), conforme o caso, para o cadastro inicial das empresas e anualmente a taxa para o recadastramento no sistema do DETRAN-RO, conforme [Lei Nº 5714 DE 29/12/2023](#). O pagamento deverá ser realizado diretamente ao DETRAN/RO, por meio de Guia de Recolhimento, emitida e o comprovante de pagamento enviado no e-mail cocc@detran.ro.gov.br, ou sistema que o DETRAN/RO informe, acompanhado, obrigatoriamente das documentações necessárias.

7.3. Da Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:

7.3.1. O credenciamento de ECV fica condicionado à entrega da Carta de Intenção para Habilitação (anexo I), devendo conter a documentação exigida e o preenchimento de todos os requisitos técnicos legais, estabelecidos pela [Lei Federal n.º 14.133/2021](#), pela [Resolução Nº 941](#), ou suas sucedâneas, e demais normas pertinentes do CONTRAN, e Portaria [1098 de 10 de junho de 2025](#) e pelo respectivo Edital de Chamamento Público.

7.3.2. Carta de Intenção para Habilitação deverá conter expressa responsabilização do solicitante pela veracidade das informações e documentos apresentados, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal, assim como a indicação do município de atuação e apresentação da documentação.

7.4. **Da localização**

7.4.1. O imóvel onde estiver estabelecida a Empresa de Vistoria Veicular - ECV deverá integrar uma área que facilite a mobilidade e acesso dos usuários, com dimensões que permitam a instalação da estrutura de atendimento, contendo características básicas que determinem a qualidade e a capacidade de prestação dos serviços;

7.4.2. É vedado o uso compartilhado do imóvel com outras atividades regulamentadas pela legislação de trânsito ou que implique conflito de interesses, à exceção de empresas sediadas em centros comerciais ou shopping automotivos; e

7.4.3. A movimentação dos veículos dos usuários dos serviços não poderá atrapalhar ou congestionar o fluxo de trânsito das vias públicas.

7.5. **Do imóvel:**

7.5.1. O imóvel onde estiver estabelecida a Empresa de Vistoria Veicular - ECV deverá integrar uma área que facilite a mobilidade e acesso dos usuários, inclusive com total observância à [Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, chamada Lei Geral de Acessibilidade](#) com dimensões que permitam a instalação da estrutura de atendimento, contendo características básicas que determinem a qualidade e a capacidade de prestação dos serviços;

7.5.2. É vedado o uso compartilhado do imóvel com outras atividades regulamentadas pela legislação de trânsito ou que implique conflito de interesses, à exceção de empresas sediadas em centros comerciais ou shopping automotivos; e

7.5.3. A movimentação dos veículos dos usuários dos serviços não poderá atrapalhar ou

congestionar o fluxo de trânsito das vias públicas.

7.5.4. Box para veículos com peso bruto total de até 4.536 Kg. Localizado obrigatoriamente em área coberta, com metragem mínima de 7m (sete) metros de comprimento, por 3 m (três) metros de largura, com piso adequado (concreto, lajota, asfalto ou similares), sendo a área do box devidamente sinalizada por faixa contínua, contornando todas as dimensões;

7.5.5. Box para veículos com peso bruto total superior a 4.536 Kg. Localizado em área coberta ou descoberta no pátio da empresa, com metragem mínima de 14,00 (quatorze) metros de comprimento por 4,00 (quatro) metros de largura, com pavimentação adequada (concreto, lajota, asfalto ou similares), sendo a área do box devidamente sinalizada;

7.5.6. Área para veículos articulados com peso bruto total superior a 4.536 Kg. Localizado em área coberta ou descoberta no pátio da empresa, admitindo-se que o veículo exceda o comprimento do box de veículos pesados;

7.5.7. A movimentação dos veículos dos usuários dos serviços não poderá atrapalhar ou congestionar o fluxo de trânsito das vias públicas;

7.6. Dos equipamentos necessários para habilitação:

7.6.1. Equipamento capaz e suficiente de gravar as vistorias realizadas e produzir vídeos e fotos com qualidade e nitidez, suficientes para a identificação do ambiente onde se realizou a vistoria e identificação do chassi e motor sem a necessidade de desmontagem de peças e acessórios, e acesso ao sistema de gravação de vídeo e imagem e registro no SISCSV, através de identificação biométrica, será facultativo a utilização do fosso, rampa ou elevador hidráulico para a realização das vistorias.

7.6.2. Equipamentos auxiliares obrigatórios: Medidor de transmitância luminosa aprovado e certificado pelo INMETRO, paquímetro digital para medição da profundidade dos sulcos de pneus, câmera com haste flexível para fotografias de numeração de chassi e número do motor em lugares de difícil acesso, leitor biométrico de impressão digital integrável ao sistema para geração de laudos e equipamento eletrônico de identificação de chassi, que deverá ser comprovado suas aquisições no ato da habilitação.

7.6.3. Previamente à expedição da Portaria de Credenciamento ou Renovação, o DETRAN/RO, a Coordenadoria de Credenciamento e Cadastro, conduzirá vistoria presencial às instalações físicas das ECV's e aos equipamentos técnicos exigidos, a fim de atestar a conformidade com as normas a que se refere este edital.

7.6.4. A Direção Geral nomeará uma comissão de fiscalização que realizará o acompanhamento das atividades das ECV's(escolhidas de forma aleatória), podendo realizar vistorias a qualquer momento e aplicar penalidades em caso de irregularidades. Para critérios de credenciamento e atividade finalística, distintas entre si.

7.6.5. A [Resolução 941/2022](#), em seu inciso 5º, parágrafo 2º, referente a infraestrutura técnico-operacional, informa compete ao órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal regulamentar as demais características de infraestrutura técnico-operacional, em relação ao disposto no inciso IV.

7.7. Da Renovação do Credenciamento da ECV, dos Vistoriadores e da Portaria de Credenciamento

7.7.1. O requerimento de renovação de credenciamento das entidades públicas ou privadas para a realização da vistoria de identificação veicular, dos vistoriadores e para renovação da Portaria de Funcionamento, deverá ser protocolizado até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do credenciamento ou do alvará vigente, devendo estar instruído com os documentos que comprovem o cumprimento, por parte da entidade, das normas em vigor por ocasião da data de protocolo do requerimento.

7.7.2. Compete ao interessado o controle do prazo de vigência de seu credenciamento e a iniciativa para a renovação.

7.7.3. No prazo de 30 (trinta) dias a contar do protocolo do requerimento, o DETRAN/RO, através de sua Comissão de Credenciamento, deverá analisar a documentação e, estando cumpridas as exigências

normativas vigentes pelo requerente, expedir a renovação do credenciamento dos vistoriadores ou das empresas, ou da Portaria de Credenciamento destas.

7.7.4. Quando da análise dos documentos for observada a falta ou necessidade de retificação de documentos, o requerente será notificado pela comissão de credenciamento e terá prazo de até 10 (dez) dias úteis, para enviar a juntada dos documentos faltantes ou retificados.

7.7.5. A não complementação ou retificação dos documentos num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, à partir da notificação expedida pela comissão de credenciamento, implicará no indeferimento e arquivamento da solicitação de credenciamento.

7.7.6. Transcorrido o prazo para apresentação de complementação ou retificação dos documentos e de recursos administrativos, a comissão de credenciamento terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para proceder a análise dos documentos complementados ou retificados e eventuais pedidos de reconsideração apresentados.

7.7.7. Da decisão do indeferimento do pedido de credenciamento da fase documental, caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão notificada via correio eletrônico, a ser julgado pela direção geral do DETRAN/RO.

7.7.8. Concluída a etapa de avaliação e conformidade técnica-operacional, a comissão de credenciamento, no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, expedirá parecer acerca da solicitação de credenciamento que será encaminhada à direção geral do órgão.

7.7.9. Sendo deferida a solicitação de credenciamento, será expedido e publicado no Diário Oficial do Estado a respectiva Portaria de Credenciamento, que deverá conter no mínimo:

- a) A identificação completa da pessoa jurídica credenciada;
- b) A região administrativa ou município para o qual a pessoa jurídica está autorizada a prestar os serviços;
- c) A autorização para vistoria móvel, se for o caso e
- d) O prazo de vigência do credenciamento.

7.7.10. A falta de apresentação por parte da empresa, no prazo estipulado neste edital, do pedido de renovação de credenciamento será considerado como renúncia tácita da renovação do credenciamento.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. Da Vedação de Empresa sob Forma de Consórcio

8.1.1. Fica **vedada** a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio em razão do objeto referenciado neste termo não caracterizar-se de grande porte, não exigir capacidade operacional especializada, não envolver questões de alta complexidade técnica ao ponto de haver necessidade de parcelamento da execução do contrato através de união de esforços e tampouco operacionalmente inviável ou superar a capacidade de uma única empresa para executar o objeto da licitação, portanto, não é o caso da aplicação do Art. 15 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.2. Da Vedação de Cooperativa e Associação

8.2.1. Fica **vedada** a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa e associação na aquisição/contratação do objeto referenciado neste termo, em razão da necessidade de garantir qualidade, eficiência e segurança na execução do contrato, tendo em vista que a estrutura descentralizada das organizações acarretaria em riscos de variação na qualidade, ocasionando dificuldade de fiscalização individual dos serviços prestados e da responsabilização, comprometendo a uniformidade necessária para o sucesso da contratação. Portanto, não será aplicado o entendimento contido no art. 16 da Lei Federal 14.133/2021, visando garantir que a contratação seja feita de forma eficiente, transparente e dentro dos princípios da administração pública em cumprimento das obrigações legais.

8.3. Da Vedação de Vínculo com o Poder Público

8.3.1. Ficam vedados ao credenciado o registro e a utilização de nome comercial ou nome fantasia que enseje identidade, semelhança, confusão ou vinculação com o nome, a sigla, a abreviatura ou a logomarca do DETRAN-RO.

8.3.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.3.3. Conforme as deliberações contidas no Inc. IV, art. 14, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.**

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. O **credenciamento** de empresas interessadas na execução de **serviços de vistoria de identificação veicular**, conforme disciplinado pela **Resolução CONTRAN nº 941/2022** que estabelece que a vistoria pode ser feita por órgão público ou por pessoa jurídica habilitada via credenciamento pelos DETRAN's estaduais.

9.2. Trata-se de procedimento auxiliar, que **permite a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos normativos estabelecidos**, garantindo a ampliação da rede de atendimento e facilitando o acesso dos beneficiários ao serviço.

9.3. Natureza do Serviço

9.3.1. O credenciamento não gera vínculo contratual exclusivo entre o DETRAN/RO e as empresas de vistoria;

9.3.2. O modelo garante conformidade com os requisitos técnicos e normativos estabelecidos pelo CONTRAN e pelo próprio DETRAN/RO.

9.4. Prestação dos Serviços

9.4.1. Realização da vistoria de identificação veicular nos termos da **Resolução CONTRAN nº 941/2022**, incluindo verificação dos elementos identificadores do veículo, sua autenticidade e eventuais restrições administrativas, judiciais ou policiais;

9.4.2. Emissão de laudo de vistoria eletrônico, nos padrões e sistemas definidos pelo DETRAN/RO e órgãos federais competentes;

9.5. Infraestrutura e Equipamentos

9.5.1. Espaço físico adequado conforme os padrões exigidos pelo CONTRAN;

9.5.2. Equipamentos e sistemas de captura de imagens e dados, integrados aos sistemas do DETRAN/RO, conforme requisitos de segurança da informação;

9.5.3. Profissionais capacitados, com formação e treinamento específicos.

9.6. Sistemas e Integração

9.6.1. Obrigatória integração eletrônica em tempo real com os sistemas do DETRAN/RO;

9.6.2. Atendimento aos protocolos de segurança da informação e proteção de dados pessoais conforme LGPD (Lei 13.709/2018).

9.7. Abrangência e Disponibilidade

9.7.1. A solução prevê o maior número de empresas com exercício da atividade de identificação veicular credenciadas, permitindo maior capilaridade na prestação dos serviços em diferentes municípios do estado.

9.7.2. O credenciamento é contínuo ou realizado em períodos pré-definidos, conforme a necessidade do DETRAN/RO.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços somente poderão ser realizados após firmado o TERMO DE ADESÃO, previsto na Portaria 1098/2025/CTECGAB/DETRAN/RO, de acordo com as especificações, prazos e demais condições estipuladas neste instrumento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive, as recomendações aceitas pela boa técnica;

10.2. A execução dos serviços ocorrerá por demanda, mediante a necessidade de realizar alguma transação que exija a vistoria veicular eletrônica, como transferência de propriedade, regularização de veículos ou outros, sendo que o usuário irá procurar a empresa credenciada no DETRAN-RO através de buscas online, site do DETRAN-RO, levará seu veículo e a documentação necessária para realizar a vistoria veicular eletrônica, após o serviço de vistoria a empresa deverá emitir o laudo de vistoria eletrônica.

10.3. A Vistoria de Identificação Veicular tem como objetivo verificar:

- I - a autenticidade de identificação do veículo e da sua documentação;
- II - a legitimidade da propriedade;
- III - se o veículo dispõe dos equipamentos obrigatórios, e se estes estão funcionais;
- IV - se as características originais do veículo e seus agregados foram modificados e caso constatada alguma alteração, se esta foi autorizada, regularizada e se consta no prontuário do veículo na repartição de trânsito.

10.3.1. Para os casos em que a legislação estabelecer obrigatória a vistoria, fica vedada a emissão de CRV e CRLV sem que haja laudo de vistoria oficial eletrônico registrado no Sistema do DETRAN/RO.

10.3.2. Não deverá ser cobrada taxa de vistoria em caso de reapresentação do veículo, desde que a mesma ocorra dentro do prazo de 60 dias da primeira reprovação.

10.3.3. A empresa de vistoria veicular deverá exigir a apresentação do CRV - Certificado de Registro de Veículo e/ou ATPV-e devidamente preenchido, assinado e reconhecido, por parte de seu clientes, quando a finalidade da vistoria for para transferência de propriedade, inclusive com o número desse CRV e/ou ATPV-e sendo informado no laudo de vistoria.

10.3.4. Os serviços de transferência de propriedade a serem abertos nas unidades de atendimento do DETRAN/RO obedecerão rigorosamente ao número informado do CRV e/ou ATPV-e no laudo de vistoria, podendo o servidor recusar o laudo quando o serviço solicitado não constar no mesmo.

10.3.5. É vedada a realização de vistoria veicular fora dos locais autorizados e habilitados pelo DETRAN/RO para o procedimento, como por exemplo sobre guinchos ou outras plataformas.

11. DA DISTRIBUIÇÃO DOS ENCAMINHAMENTOS E DEMANDA

11.1. Não se aplica.

12. DOS VALORES, DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA PAGAMENTO

12.1. O credenciamento não gera direito à exclusividade e tampouco obriga o DETRAN/RO a encaminhar demanda mínima.

12.2. O pagamento pelos serviços será realizado diretamente pelo cidadão usuário à empresa credenciada, mediante preços praticados pelo mercado.

13. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A presente contratação, encontra-se com previsão no Plano de Contratações Anual 2025 (ID 0056134171) registrada no item 498, Processo Administrativo nº 0010.072060/2024-91.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Não se aplica.

15. APLICAÇÃO DE INCENTIVO A MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

15.1. Não se aplica.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Habilitação Jurídica:

16.1.0.1. O credenciamento de ECV fica condicionado à entrega da Carta de Intenção para Habilitação (0062492392), devendo conter a documentação exigida e o preenchimento de todos os requisitos técnicos legais, estabelecidos pela [Lei Federal n.º 14.133/2021](#), pela [Resolução N.º 941](#), ou suas sucedâneas, e demais normas pertinentes do CONTRAN, e Portaria [1098 de 10 de junho de 2025](#) e pelo respectivo Edital de Chamamento Público.

I - As empresas interessadas em obter a habilitação, deverão encaminhar Carta de Intenção para Habilitação, informando o município de atuação e mediante apresentação da documentação. A Carta de Intenção para Habilitação, bem como a declaração a que se refere a letra "G" do inciso III, Art.5º da [RESOLUÇÃO CONTRAN N.º 941](#) e Termo Autodeclaratório (0062503979) que deverá conter a assinatura de todos os sócios da empresa com firma reconhecida na modalidade verdadeira.

II - Carta de Intenção para Habilitação deverá conter expressa responsabilização do solicitante pela veracidade das informações e documentos apresentados, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal.

III - Cédulas de identidade e dos CPF e/ou CNH dos proprietários, dirigentes/gerentes;

IV - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores, devendo constar do objeto social a atividade exclusiva de vistoria de identificação veicular, excetuando-se as pessoas jurídicas de direito público que se dediquem à atividade de ensino e pesquisa técnico-científica;

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

VI - Cópia da lei de criação, em se tratando de pessoa jurídica de direito público;

VII - Declaração de abster-se em envolvimento comerciais e outros que possam comprometer sua isenção na execução do serviço credenciado (0062492769);

VIII - A Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento, deverá analisar a documentação enviada no e-mail funcional - cocc@detran.ro.gov.br ou outro meio digital que venha a ser disponibilizado pelo órgão, e estando cumpridas as exigências normativas vigentes pelo requerente será enviado a taxa de código 172 (Credenciamento de CFC) ou da taxa de serviço do código 121 (Renovação Credenciamento de CFC), conforme o caso, devendo o comprovante de pagamento da taxa de habilitação ser enviada a Coordenadoria de Credenciamento e Cadastro - COCC, para dar prosseguimento no processo de credenciamento.

IX - Os documentos devem ser digitalizados (não podem ser na forma de fotografia), enviados individualmente, de modo legível, no formato PDF, na sequência correta, renomeados de acordo com o documento e em sentido horário para a Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento - COCC, em seu e-mail funcional - cocc@detran.ro.gov.br ou outro meio digital que venha a ser disponibilizado pelo órgão.

16.2. Qualificação Técnica:

I - Comprovação de possuir em seu quadro de pessoal permanente, vistoriadores maiores de 18 (dezoito) anos de idade, com qualificação comprovada, com atualização obrigatória a cada 2 (dois) anos, devendo ser atestada por meio de certificado ou diploma de conclusão de curso de treinamento em vistoria de identificação veicular, ministrado por entidades públicas e/ou privadas, reconhecidas pelo DETRAN-RO;

II - Licença ou Alvará de Funcionamento, com data de validade em vigor, expedido pela Prefeitura do Município;

- III - Comprovação de canal aberto de ouvidoria ou serviço de atendimento ao consumidor;
- IV - Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, segurada no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e em vigor durante o prazo de validade do contrato de exercício dos serviços de vistoria de identificação veicular, em nome da contratada, para eventual cobertura de danos causados ao consumidor pela pessoa jurídica habilitada;
- V - A Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional e o Certificado ISO 9001:2008 devem ter caráter individual e intransferível, não sendo aceitos apólices de seguros e certificados coletivos;
- VI - Comprovante de quitação do seguro contratado;
- VII - Comprovação da atuação exclusiva no mercado de vistoria de identificação veicular, mediante autodeclaração da empresa, assinada por seu(s) representante(s) legal(is) e cópia do contrato social vigente;
- VIII - Declaração de abster-se de envolvimento comerciais que possam comprometer a isenção no exercício da atividade de vistoria de identificação veicular, assinada pelo representante legal da pessoa jurídica;
- IX - É proibida a participação de sócio ou proprietário de pessoa jurídica habilitada para a prestação de serviços de vistoria veicular, que exerça outra atividade empresarial regulamentada pelo CONTRAN ou pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.
- X - É proibido que sócio ou proprietário de pessoa jurídica habilitada para a prestação de serviços de vistoria veicular, exerça cargo, emprego ou função pública em qualquer Poder (Judiciário, Legislativo e Executivo) nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal. Possuir parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com empregados, servidores efetivos ou comissionados do Departamento Estadual de Trânsito e/ou detentores de cargos políticos.
- XI - Poderá a Coordenadoria de Credenciamento e Cadastro - COCC solicitar à pessoa jurídica requerente a apresentação de informações adicionais com o objetivo de esclarecer omissões ou dúvidas relacionadas aos documentos que integram o processo administrativo de solicitação de credenciamento.
- XII - Os documentos devem ser digitalizados (não podem ser na forma de fotografia), enviados individualmente, de modo legível, no formato PDF, na sequência correta, renomeados de acordo com o documento e em sentido horário para a Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento - COCC, em seu e-mail funcional - cocc@detran.ro.gov.br ou outro meio digital que venha a ser disponibilizado pelo órgão.

16.3.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com certidão emitida há menos de 90 (noventa) dias;
- II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou estatutário, com certidão emitida há menos de 90 (noventa) dias;
- III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - Comprovação, na forma da lei, de regularidade na entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) ao Ministério do Trabalho;
- VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452 -CLT](#).

VII - Os documentos devem ser digitalizados (não podem ser na forma de fotografia), enviados individualmente, de modo legível, no formato PDF, na sequência correta, renomeados de acordo com o documento e em sentido horário para a Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento - COCC, em seu e-mail funcional - cocc@detran.ro.gov.br ou outro meio digital que venha a ser disponibilizado pelo órgão.

16.4. **Qualificação Econômico-Financeira:**

16.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme art. 69, II da Lei 14133/2021.

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

[...]

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

16.5. **Técnico Operacional:**

I - As entidades credenciadas deverão dispor de instalações que atendam às exigências previstas na [Resolução Nº 941](#), ou suas sucedâneas, nas normas estaduais e municipais, além de outras que vierem a ser incorporadas na legislação de regência da matéria, acrescidas das seguintes exigências:

II - Cumprir o Código de Postura Municipal;

III - Manter de forma geral o imóvel em boas condições de higiene e limpeza;

IV - O imóvel onde estiver estabelecida a Empresa de Vistoria Veicular - ECV deverá integrar uma área que facilite a mobilidade e acesso dos usuários, inclusive com total observância à [Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, chamada Lei Geral de Acessibilidade](#), contendo características básicas que determinem a qualidade e a capacidade de prestação dos serviços;

V - Toda ECV deve dispor de infraestrutura técnico-operacional para atender a todos os tipos/escopos de veículos, na forma da [Resolução Nº 941](#), ou suas sucedâneas, estando constituída dos seguintes requisitos mínimos:

VI - Projeto atual aprovado do imóvel aprovado e registrado pela Prefeitura do Município no qual será instalada a empresa, e croqui contendo o layout da futura ECV (sala de espera, área administrativa, área técnica, box de vistoria para veículos leves, box de vistoria para veículos pesados, as vagas de estacionamento, áreas de manobra, todos devidamente cotados com medidas em metros)

VII - Fotos atualizadas do estabelecimento identificando a existência de local adequado para estacionamento de veículos, com dimensões compatíveis para realizar as vistorias de identificação veicular em áreas cobertas, possibilitando o desenvolvimento das vistorias de identificação veicular ao abrigo das intempéries, sendo vedado o uso de estruturas provisórias. No caso de veículos pesados, com peso PBT superior a 4.536 Kg, as vistorias de identificação veicular poderão ser realizadas em área descoberta no pátio da empresa;

VIII - Deter controle informatizado através de tecnologia de biometria para a emissão do laudo único padronizado pelo SISCSV e demais exigências técnicas determinadas por regulamentação específica do órgão máximo executivo de trânsito da União e descritas no manual do sistema, em especial relativas à segurança, identificação e rastreabilidade; e

IX - Certificado de Sistema de Qualidade, padrão ISO 9001:2008, com validade atestada pela entidade certificadora, acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou signatária de acordos internacionais de reconhecimento mútuo no campo da acreditação.

X - A empresa pessoa jurídica de direito privado habilitada deverá disponibilizar ao cliente sala de espera, climatizada, com mural de fácil visualização por parte dos usuários e da comissão de credenciamento onde estejam afixados a documentação de credenciamento da empresa e de qualificação dos seus vistoriadores e também, com sanitários em perfeitas condições de uso e conservação e de acordo com a [NBR 9050](#) e [Lei Federal Nº 10.098](#);

XI - A alteração de endereço da ECV será permitida apenas nos limites do município original de seu credenciamento, formalizado junto ao DETRAN-RO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo a planta baixa ou croqui assinado por engenheiro habilitado, bem com fotos de toda instalação física existente. A mudança ou alteração de endereço das instalações da pessoa jurídica habilitada, sem a devida autorização do DETRAN-RO implicará na cassação imediata da habilitação da empresa jurídica.

XII - A Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional e o Certificado ISO 9001:2008 devem ter caráter individual e intransferível, não sendo aceitos apólices de seguros e certificados coletivos.

XIII - Documento comprobatório de sua habilitação junto ao DETRAN-RO, bem como a tabela de valores dos serviços em sua recepção.

XIV - Os documentos devem ser digitalizados (não podem ser na forma de fotografia), enviados individualmente, de modo legível, no formato PDF, na sequência correta, renomeados de acordo com o documento e em sentido horário para a Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento - COCC, em seu e-mail funcional - cocc@detran.ro.gov.br ou outro meio digital que venha a ser disponibilizado pelo órgão.

16.6. **Corpo Técnico:**

16.6.1. Para o exercício da função de Vistoriador, o profissional, pessoa física, deve possuir certificado ou diploma de conclusão do curso de identificação veicular com atualização obrigatória a cada 2 (dois) anos, ministrado por entidades públicas e/ou privadas, reconhecidas pelo DETRAN-RO.

16.6.2. A documentação relativa ao cadastramento de vistoriador da empresa habilitada consiste de:

I - - Certificado ou Diploma de conclusão de curso de treinamento em vistoria de identificação veicular, expedido no máximo à 2 (dois) anos, regulamentado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União; nos termos constantes da [Resolução Nº 941](#) ;

II - - Carteira de identidade e CPF e/ou CNH;

III - - Comprovante de residência, em seu nome ou de cônjuge, ou dos pais, desde que comprovado tal vínculo, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias;

IV - - Atestado de antecedentes criminais, comprovado através de certidões negativas emitidas pela justiça federal e pela justiça estadual;

V - - Página da CTPS ou Contrato de trabalho constando o devido registro profissional e vínculo empregatício, sendo aceita a versão digital da CTPS;

VI - - Todos os documentos previstos neste capítulo podem ser autenticadas em cartório ou com assinatura digital, desde que acompanhadas da devida certificação eletrônica;

VII - É vedado ao vistoriador estar vinculado a mais de uma ECV para prestar serviços concomitantemente e este deverá ter seus dados biométricos registrados de forma presencial, para fins de validação e controle do processo de vistoria de identificação veicular;

VIII - Os documentos devem ser digitalizados (não podem ser na forma de fotografia), enviados individualmente, de modo legível, no formato PDF, na sequência correta, renomeados de acordo com o documento e em sentido horário para a Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento - COCC, em seu e-mail funcional - cocc@detran.ro.gov.br ou outro meio digital que venha a ser disponibilizado pelo órgão.

16.7. Das Declarações

16.7.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, aprendiz e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16.7.2. Declaração, sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

16.7.3. Declaração do cumprimento da exigência habilitatória do Inc. VI, do art. 68, da Lei n. 14.133/2021 e do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, qual seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#)).

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, na qualidade de controlador dos dados pessoais, veda a cessão, comercialização, divulgação ou utilização para outros fins dos dados a que tiver acesso ou coletar em virtude do exercício da atividade delegada. Devendo a entidade habilitada adotar as medidas adequadas e eficazes para garantir a proteção de dados, conforme estabelecido pela [Lei nº 13.709/2018 - LGPD](#).

A empresa deve possuir adequabilidade da política de segurança da informação sobre a criação, guarda, utilização e descarte de informações no âmbito interno e externo, inclusive quanto à transferência ou utilização de informações por outras empresas prestadoras de serviço contratadas, em conformidade com a [Lei nº 13.709/2018 - LGPD](#).

A CONTRATADA obriga-se, por si, seus colaboradores, funcionários, representantes e quaisquer outros que tenham acesso a informações vinculadas ao presente:

- a) Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo DETRAN-RO, obedecendo a o **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO** que será assinado pelo representante legal no ato da adesão ao credenciamento, bem como por cada vistoriador(a), se constituindo em parte integrante e inseparável daquele instrumento.
- b) Não utilizar as informações confidenciais e/ou sigilosas a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros.
- c) Não efetuar nenhuma gravação ou cópia, não autorizada, da documentação confidencial e/ou sigilosa a que tiver acesso.
- d) Não se apropriar para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso que lhe esteja disponível.
- e) Ter ciência de que os materiais, documentos, dados e informações obtidos deverão ser utilizados com o único propósito de prestação de serviço.
- f) Empenhar seus melhores esforços para que seus funcionários e representantes que venham a ter acesso às informações confidenciais e/ou sigilosas, em quaisquer circunstâncias, cumpram a obrigação de manter e proteger a condição de confidencialidade e/ou sigilosidade das mesmas, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso, conforme previsto neste contrato.
- g) Ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.
- h) O não cumprimento das cláusulas que tratam de Segurança da Informação e Sigilo, bem como o descumprimento das disposições do TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO será considerado falta gravíssima, acarretando a aplicação de sanções

previstas no Edital, bem como da [Lei nº 13.709/2018 - LGPD](#), [Resolução 807/CONTRAN](#) e/ou portaria a ser regulamentada pelo DETRAN-RO.

i) A vigência da obrigação de confidencialidade e/ou sigilo, assumida pela CONTRATADA por meio deste Termo, terá a validade durante toda a validade deste contrato firmado entre as partes, e inclusive após o término do mesmo.

j) As restrições previstas neste contrato para proteção da Informação Confidencial e/ou Sigilosa não se aplicam às informações que devam ser divulgadas por força de lei ou de decisão judicial ou arbitral, ou ainda por ordem de qualquer autoridade governamental.

k) A infração de quaisquer disposições deste contrato, em especial qualquer divulgação, utilização, transferência, cessão ou alienação, intencional ou não, de qualquer informação confidencial e/ou sigilosa, material, documentos e informações da CONTRATANTE ao público e/ou a outras pessoas físicas e jurídicas, dará ensejo a indenizações por perdas e danos, recaindo essas responsabilidades, exclusivamente, sobre a CONTRATADA.

l) O não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições deste contrato implicará na responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de confidencialidade e/ou sigilo de informações estabelecidas e formalizadas por meio deste Termo, ficando a CONTRATADA ciente de todas as sanções administrativas e judiciais que poderão advir. As obrigações estabelecidas no presente não excluem as constantes no Edital de Credenciamento.

m) O DETRAN-RO poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias onde os serviços são desenvolvidos e com relação aos equipamentos nele existentes relacionados à execução do CONTRATO, de forma a se certificar do cumprimento das disposições de segurança e confidencialidade.

n) O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais constitui infração de inobservância dos compromissos de integridade, sujeita às penalidades aplicáveis a mencionada infração.

18. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1. Será formalizado o compromisso e as responsabilidades das partes envolvidas, mediante a assinatura de um termo de adesão, visando garantir a conformidade com as normas estabelecidas.

19. DA VIGÊNCIA

19.1. O prazo de vigência da habilitação será de cinco anos, contado da data da assinatura do Termo de Adesão, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa [1098 de 10 de junho de 2025](#);

a) O requerimento de renovação de credenciamento das entidades públicas ou privadas para a realização da vistoria de identificação veicular, dos vistoriadores e para renovação da Portaria de Funcionamento, deverá ser protocolizado até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do credenciamento ou do alvará vigente, devendo estar instruído com os documentos que comprovem o cumprimento, por parte da entidade, das normas em vigor por ocasião da data de protocolo do requerimento.

b) Compete ao interessado o controle do prazo de vigência de seu credenciamento e a iniciativa para a renovação.

c) No prazo de 30 (trinta) dias a contar do protocolo do requerimento, o DETRAN/RO, através da Coordenadoria de Credenciamento e Cadastro, deverá analisar a documentação e, estando cumpridas as exigências normativas vigentes pelo requerente, expedir a renovação do credenciamento dos vistoriadores ou das empresas, ou da Portaria de Credenciamento destas.

d) Quando da análise dos documentos for observada a falta ou necessidade de retificação de documentos, o requerente será notificado pela comissão de credenciamento e terá prazo de até 10 (dez) dias úteis, para enviar a juntada dos documentos faltantes ou retificados.

e) A não complementação ou retificação dos documentos num prazo máximo de 10 (dez)

dias úteis, à partir da notificação expedida pela comissão de credenciamento, implicará no indeferimento e arquivamento da solicitação de credenciamento.

f) Transcorrido o prazo para apresentação de complementação ou retificação dos documentos e de recursos administrativos, a comissão de credenciamento terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para proceder a análise dos documentos complementados ou retificados e eventuais pedidos de reconsideração apresentados.

g) Da decisão do indeferimento do pedido de credenciamento da fase documental, caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão notificada via correio eletrônico, a ser julgado pela direção geral do DETRAN/RO.

h) Concluída a etapa de avaliação e conformidade técnica-operacional, o processo será encaminhado (em até cinco dias úteis) a Direção Geral para deliberação e emissão da respectiva Portaria de Credenciamento, que será expedida e publicado no Diário Oficial do Estado a respectiva Portaria de Credenciamento, que deverá conter no mínimo:

i) A identificação completa da pessoa jurídica credenciada;

j) A região administrativa ou município para o qual a pessoa jurídica está autorizada a prestar os serviços;

k) O prazo de vigência do credenciamento é de 5 (cinco) anos, conforme §4º do inciso XIV do art. 11 da Portaria [1.098 de 10 de junho de 2025](#). Sendo que anualmente será cobrada a taxa referente a vistoria de manutenção de credenciamento de entidade credenciada para qualquer fim (a ser criada).

l) A falta de apresentação por parte da empresa, no prazo estipulado neste edital, do pedido de renovação / manutenção de credenciamento será considerado como renúncia tácita da renovação do credenciamento.

20. OBRIGAÇÕES DO DETRAN

20.1. Constituem obrigações do DETRAN/RO:

20.1.1. Exigir o cumprimento de todas as condições estabelecidas na presente PORTARIA DETRAN-RO Nº 1098/2025, neste Edital e na Resolução nº 941/2022/CONTRAN.

20.1.2. A fiscalização do presente termo será exercida pela Coordenadoria de Credenciamento e Cadastro, na forma deste Edital, para garantir a manutenção das condições habilitatórias e a boa execução do serviço relacionado ao objeto de credenciamento;

20.1.3. Proporcionar todas as condições para que a credenciada possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas na PORTARIA DETRAN-RO Nº 1098/2025 e deste Edital e Resolução nº 941/2022/CONTRAN.

20.1.4. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da CREDENCIADA, informações adicionais, esclarecimentos de dúvidas e orientações necessárias para a perfeita execução do objeto;

20.1.5. Aplicar eventuais sanções e/ou penalidades decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas neste TERMO e na PORTARIA DETRAN Nº 1098/2025;

21. OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

21.1. Conforme o art. 9º da [Resolução CONTRAN Nº 941](#):

I - Prestar serviço adequado, na forma prevista nas resoluções, normas e regulamentos técnicos aplicáveis à vistoria de identificação veicular;

II - Atualizar o inventário e o registro dos bens vinculados à contratação da pessoa jurídica;

III - Cumprir as normas técnicas pertinentes à atividade de vistoria de identificação veicular;

IV - Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes da vistoria de identificação veicular, aos

registros operacionais e aos registros de seus empregados;

V - Manter atualizada a documentação relativa à regularidade fiscal, nas esferas municipal, estadual e federal, permitindo aos encarregados da fiscalização livre acesso aos documentos comprobatórios;

VI - Comunicar previamente ao DETRAN-RO, qualquer alteração, modificação ou introdução técnica capaz de interferir na execução da atividade de vistoria de identificação veicular, e ainda, referente aos seus instrumentos constitutivos, bem como a decretação do regime de falência;

VII - Informar ao DETRAN-RO as falhas constatadas na emissão dos laudos de vistoria de identificação veicular;

VIII - Responder civil e criminalmente por prejuízos causados em decorrência das informações e interpretações inseridas no laudo de vistoria de identificação veicular, salvo aquelas oriundas do banco de dados BIN/RENAVAM/RENAMO, independentemente do limite da apólice de seguro prevista no art. 4º;

IX - Comunicar imediatamente à autoridade policial quando detectar veículo cuja identificação seja suspeita de fraude ou irregularidades insanáveis, para fins de apuração criminal; e

X - Comprovar, anualmente, perante o órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, o cumprimento dos requisitos de habilitação fixados nesta norma.

§ 1º O serviço adequado previsto no inciso I corresponde àquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e cortesia na sua prestação.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º A pessoa jurídica de direito público ou privado habilitada somente poderá emitir laudos de vistoria de identificação veicular referentes às placas de veículos dos municípios abrangidos por sua habilitação, ou a serem transferidos para os respectivos municípios.

§ 4º Submeter-se à fiscalização do DETRAN/RO e demais órgãos competentes.

XI - Manter-se, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos da [Resolução CONTRAN Nº 941](#) e Portaria DETRAN/RO 1098/2025 e alterações;

XII - Manter, durante a execução do Credenciamento, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

22. DA POSSIBILIDADE DE COMETIMENTO A TERCEIRO - DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela Credenciada, à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto.

22.2. Diante do exposto, fica vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da CONTRATADA.

22.3. Fica expressamente vedada a terceirização, cessão, delegação ou qualquer outra forma de transferência a terceiros, física ou jurídica, da execução dos serviços contratados, ainda que sob a alegação de mera cooperação técnica. O atendimento deverá ser executado diretamente pela empresa credenciada e por seus profissionais devidamente cadastrados e habilitados junto ao DETRAN/RO.

23. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1. Previamente à expedição da Portaria de Credenciamento ou de Renovação de Credenciamento, o DETRAN/RO, através de sua Coordenadoria de Credenciamento e Cadastramento devidamente constituída, conduzirá vistoria presencial às instalações físicas das ECV's e aos equipamentos

técnicos exigidos, a fim de atestar a conformidade com as normas a que se refere este edital.

23.2. A Direção Geral nomeará uma comissão de fiscalização, com servidores técnicos que realizarão o acompanhamento das atividades das ECV's, podendo realizar vistorias a qualquer momento e aplicar penalidades em caso de irregularidades. Para critérios de credenciamento e atividade finalística, distintas entre si.

23.3. A finalidade da comissão de fiscalização nomeada é verificar as vistorias realizadas em sistema. Esse monitoramento contínuo permite identificar irregularidades na prestação do serviço e na manutenção das condições exigidas.

23.3.1. A verificação da realização do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos na Resolução nº 941/2022/CONTRAN e suas sucedâneas e normas DETRAN/RO.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. As sanções administrativas a seguir serão aplicadas às pessoas jurídicas de direito público ou privado habilitadas para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular, caso constatada a inexecução total ou parcial das obrigações, a execução de serviços com vícios, o descumprimento de normas técnicas ou legais, a apresentação de informações falsas ou qualquer conduta que comprometa a segurança, a confiabilidade ou legalidade do serviço prestado, conforme previsto na Resolução CONTRAN nº 941/2022 ou outra que venha a substituir, bem como Portaria Normativa do DETRAN-RO que venha a regular o Processo Administrativo Sancionador - PAS.

24.2. A pessoa jurídica de direito público ou privado habilitada para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular sujeita-se às seguintes sanções administrativas, conforme a gravidade da infração e sua reincidência, aplicadas pelo órgão executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal a que estiver vinculada, observada a ampla defesa e ao contraditório:

I - advertência por escrito;

II - suspensão das atividades por 30, 60 ou 90 dias; e

III - cassação da habilitação.

§ 1º A aplicação das sanções de suspensão das atividades por 30, 60 ou 90 dias acarreta, automaticamente, a suspensão do acesso ao SISCSV pelo respectivo tempo.

§ 2º As irregularidades devem ser apuradas junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, mediante processo administrativo, observando-se a legislação aplicável, bem como o direito à ampla defesa e ao contraditório

24.3. Constituem infrações passíveis de advertência por escrito:

I - apresentar, culposamente, informações não verdadeiras às autoridades de trânsito e ao órgão máximo executivo de trânsito da União;

II - registrar laudo de vistoria de identificação veicular de forma ilegível ou sem oferecer evidência nítida;

III - preencher laudos em desacordo com o documento de referência;

IV - deixar de prover informações que sejam devidas às autoridades de trânsito e ao órgão máximo executivo de trânsito da União;

V - manter não-conformidade crítica aberta por tempo superior a 30 (trinta) dias ou outro prazo acordado com as autoridades de trânsito e com o órgão máximo executivo de trânsito da União;

VI - deixar de registrar informações ou de tratá-las; e

VII - praticar condutas incompatíveis com a atividade de vistoria de identificação veicular

24.4. Constituem infrações passíveis de suspensão das atividades por 30 (trinta) dias na primeira ocorrência, de 60 (sessenta) dias na segunda ocorrência e de 90 (noventa) dias na terceira ocorrência:

I - reincidência de infração punida com aplicação de advertência por escrito;

II - deixar de exigir do cliente a apresentação de documentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

III - emitir laudo de vistoria de identificação veicular em desacordo com o respectivo regulamento técnico;

IV - realizar vistoria de identificação veicular em desacordo com o respectivo regulamento técnico;

V - emitir laudos assinados por profissional não habilitado;

- VI - deixar de armazenar em meio eletrônico registro de vistoria de identificação veicular, não manter em funcionamento o sistema de biometria e outros meios eletrônicos previstos;
- VII - deixar de emitir ou emitir documento fiscal de forma incorreta;
- VIII - utilizar quadro técnico de funcionários sem a qualificação requerida;
- IX - deixar de utilizar equipamento indispensável à realização da vistoria de identificação veicular ou utilizar equipamento inadequado ou de forma inadequada;
- X - deixar de conceder, a qualquer tempo, livre acesso às autoridades de trânsito e ao órgão máximo executivo de trânsito da União às suas instalações, registros e outros meios vinculados à habilitação, por meio físico ou eletrônico;
- XI - utilizar pessoal subcontratado para serviços de vistoria de identificação veicular; e
- XII - deixar de manter o Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.

24.5. Constituem infrações passíveis de cassação do habilitado:

- I - reincidência da irregularidade punida com aplicação de sanção administrativa de suspensão das atividades por 90 (noventa) dias;
- II - realizar vistoria de identificação veicular fora das instalações da pessoa jurídica habilitada, exceto nos casos expressamente previstos nos arts. 3º e 4º;
- III - fraudar o laudo de vistoria de identificação veicular;
- IV - emitir laudo de vistoria de identificação veicular sem a realização da vistoria;
- V - manipular os dados contidos no arquivo de sistema de imagens; e
- VI - repassar a terceiros, a qualquer título, as informações sobre veículos e proprietários objeto de vistoria.

24.6. Além das infrações e penalidades previstas nesta Resolução, é considerada infração administrativa passível de cassação do habilitado, qualquer ato que configure crime contra a fé pública, a administração pública e a administração da justiça, previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, e atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8.429, de 1992, em especial a ofensa aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e interesse público.

24.7. Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal podem suspender cautelarmente, sem prévia manifestação do interessado, as atividades de vistoria de identificação veicular da pessoa jurídica de direito público ou privado, motivadamente, em caso de risco iminente, nos termos do art. 45, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

24.8. A pessoa jurídica cassada pode requerer sua reabilitação para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular depois de decorridos 2 (dois) anos da aplicação da penalidade.

24.9. As sanções aplicadas às pessoas jurídicas habilitadas são extensíveis aos sócios, sendo vedada a participação destes na composição societária de outras pessoas jurídicas que realizem as atividades de que trata esta Resolução.

25. DAS HIPÓTESES DE REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E DESCRENCIAMENTO

25.1. O presente credenciamento poderá ser revogado, anulado ou ter o descenciamento da empresa de vistoria, mediante decisão devidamente motivada da Administração, nos termos do art. 47, art. 104 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como, Portaria DETRAN 1098/2025 e da Resolução CONTRAN nº 941/2022 e suas sucedâneas.

25.2. As hipóteses de revogação do credenciamento incluem:

- I - razões de interesse público devidamente justificado;
- II - conveniência administrativa ou revisão de política pública;

25.3. A anulação ocorrerá nos casos em que se identifiquem vícios de legalidade insanáveis, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

25.4. O descenciamento poderá ser aplicado nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas em norma específica:

- I - descumprimento das normas estabelecidas na Resolução CONTRAN nº 941/2022, na Portaria DETRAN/RO nº 1098/2025 ou neste Termo de Referência;
- II - reincidência de irregularidades técnicas ou administrativas;

- III - prestação de informações falsas ou omissas;
- IV - inexistência de profissionais habilitados ou sem vinculação ativa com a credenciada;
- V - prática de conduta antiética, fraudulenta ou que comprometa a confiança pública;
- VI - inexecução total ou parcial do objeto;
- VII - descumprimento de determinações da fiscalização do DETRAN/RO.

26. APLICAÇÃO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

26.1. Trata-se de credenciamento, onde a atividade principal envolve a disseminação de conhecimento e informações por meio de apresentações verbais e visuais, realizada em ambiente fechado e controlado, não possuindo impacto significativo.

26.2. Sobre os critérios de sustentabilidade ambiental. O consumo de recursos é mínimo e controlado, e não há geração relevante de resíduos. Assim, podemos concluir que o referido serviço é ambientalmente sustentável.

27. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

27.1. O credenciamento de empresas especializadas em vistoria de identificação veicular, visa melhorar a eficiência, a segurança e a legalidade dos processos relacionados à regularização de veículos, bem como maior capilaridade no atendimento em diversas regiões administrativas.

27.2. Com mais empresas credenciadas, aumenta-se a capacidade de realizar vistorias, principalmente em períodos de alta demanda;

27.3. Melhoria na logística com a otimização dos fluxos operacionais do DETRAN/RO, que pode focar em atividades de fiscalização e regulação;

27.4. Para além disso, podemos citar que o credenciamento dos serviços especializados, proporcionará:

27.5. **Padronização e Qualidade no Serviço:** Com base em normas do CONTRAN - Resolução 941/2022, garantindo um padrão mínimo de qualidade;

27.6. **Capacitação contínua:** Empresas credenciadas devem manter profissionais treinados e atualizados, o que melhora a confiabilidade dos laudos.

28. DOS CASOS OMISSOS

28.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

29. CONDIÇÕES GERAIS

29.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá atender, integralmente, às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 28.874/2024, nas Resoluções do CONTRAN, bem como nas portarias internas do DETRAN/RO, especialmente a Portaria nº 1098/2025, e demais atos normativos vigentes à época do credenciamento.

29.2. O credenciamento de ECV'S de trânsito será realizado sem caráter de exclusividade e não implica em garantia de demanda mínima ou volume específico de atendimentos;

29.3. A prestação dos serviços deverá observar, além dos critérios técnicos e legais, os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência, controle, segurança jurídica, interesse público e desenvolvimento sustentável.

29.4. As ECV'S credenciadas assumem integral responsabilidade por todos os aspectos da

execução dos serviços, inclusive quanto à idoneidade técnica dos profissionais envolvidos, à observância da legislação sanitária, fiscal, ética e regulatória, bem como aos danos eventualmente causados a terceiros, ao erário ou à Administração.

29.5. A apresentação de proposta de credenciamento, bem como a celebração do credenciamento e termo de adesão, implica ciência e aceitação de todas as condições previstas neste Termo de Referência, no edital, nos seus anexos e nas normas que o regulamentam, sendo vedadas alegações de desconhecimento.

29.6. A resolução de situações omissas que se façam necessários para a eficiente e perfeita execução do contrato poderão ser solicitadas a contratada, ainda que não previstas expressamente no presente Termo de Referência, garantida a respectiva remuneração.

30. DA DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO OU AGENTE DE CREDENCIAMENTO

30.1. A condução do processo de credenciamento, bem como a análise documental, julgamento e fiscalização, será atribuída a agente público formalmente designado conforme art. 185 da [LEI COMPLEMENTAR Nº 1.209](#), nos termos do art. 8º e art. 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

30.2. A designação deverá constar em portaria específica, devendo o(s) agente(s) designado(s) observar os princípios da segregação de funções, legalidade, impessoalidade e eficiência.

31. PRAZO PARA A ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO

31.1. Após a divulgação do resultado, a Comissão convoca a Instituição habilitada para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir da convocação.

31.2. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, será publicado o resultado do Credenciamento no Diário Oficial do Estado de Rondônia e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, permanecendo disponível para acesso dos interessados, de modo a viabilizar o constante cadastramento

31.3. O prazo de vigência do credenciamento é de 5 (cinco) anos, conforme §4º do inciso XIV do art. 11 da Portaria [1098 de 10 de junho de 2025](#). Sendo que anualmente será cobrada a taxa referente a vistoria de manutenção de credenciamento de entidade credenciada para qualquer fim (a ser criada).

31.4. A falta de apresentação por parte da empresa, no prazo estipulado neste edital, do pedido de renovação / manutenção de credenciamento será considerado como renúncia tácita da renovação do credenciamento.

32. DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. O presente Termo de Referência, além de estabelecer as condições mínimas para o credenciamento, regerá os direitos e obrigações das partes, em conformidade com as normas pertinentes.

Porto Velho, data e hora do sistema.

REQUISITANTE:	De acordo	Consolidação
Marcemilia de Araújo Ribeiro Coordenadora de Credenciamento e Cadastro COCC-DTV-DETRAN/RO	Jocilene Saraiva de Lima Diretora Técnica de Veículos DTV/DETRAN	Graziela Genoveva Ketes Chefe do Núcleo de Aquisições e Compras NAC/DETRAN/RO

Aprovo
Sandro Ricardo Rocha dos Santos Diretor Geral DETRAN-DIRGERAL DOE/RO n. 107 de 13/06/2024

ANEXO I

CARTA DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR CARTA DE INTENÇÃO

Ilmo. Senhor Diretor Geral do DETRAN-RO

A empresa (Razão Social da empresa), registrada no CNPJ sob o nº, estabelecida na (Rua/Avenida, nº, Bairro, Município, no Estado de Rondônia, neste ato representada pelo(s) sócios abaixo identificados, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, solicitar a avaliação da habilitação da pessoa jurídica acima qualificada, para atuar como Empresa de Vistoria Eletrônica de Identificação Veicular para o Município e endereço acima mencionado, nos termos do Edital nº publicado no dia ___/___/___ e da Resolução CONTRAN nº 941/2022, alterada pela Resolução nº 977/2022.

Identificação do proprietário/sócios constantes no Contrato Social

Nome

Endereço Completo RG nº Órgão Emissor UF

(Município)-RO, ___ de _____ de 2025.

(Nome e assinatura dos sócios (todos) com firma reconhecida como verdadeira - ou assinatura digital, desde que com certificação eletrônica)

ANEXO II DECLARAÇÃO

Ilmo. Senhor Diretor Geral do DETRAN-RO

Eu, (Nome do sócio declarante) portador do CPF nº e do RG nº...../Órgão Emissor.../UF..., residente na... (rua/av, nº, bairro, cidade/UF) integrante do quadro societário da empresa..... (nome da empresa), (CNPJ da empresa), **DECLARO** para os devidos fins que não possuo vínculo empregatício, efetivo ou temporário, como servidor ou empregado público investido em qualquer esfera dos poderes Federal, Estadual ou Municipal, bem como estou ciente de que não poderei desenvolver atividades comerciais e/ou outras atividades que possam comprometer a isenção da empresa habilitada na execução do serviço objeto da Portaria 1098/2025 e Edital nº

...../2025.

Nestes termos, pede deferimento.

(Município)-UF, ____ de _____ de 2025.

(Nome e assinatura dos sócios (todos) com firma reconhecida como verdadeira - ou assinatura digital, desde que com certificação eletrônica)

ANEXO III

TERMO

AUTODECLATATÓRIO PARA CREDENCIAMENTO de ECV no DETRAN

[Nome da Empresa], com sede em [Endereço Completo], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representada por [Nome do Representante Legal], [Cargo do Representante], doravante denominada simplesmente "Declarante", declara, sob as penas da lei, para fins de credenciamento como Empresa Credenciada de Vistoria (ECV) no Departamento Estadual de Trânsito de [Estado] (DETRAN-[Estado]), o seguinte:

1. **Conhecimento e Aceitação:**

Declara ter pleno conhecimento e aceitar todas as condições, requisitos e exigências estabelecidas na legislação pertinente ao credenciamento de ECVs, obedecendo ao disposto nos incisos I, III e X do art. 22 da [Lei nº 9.503/1997](#), no art. 79, II da [Lei Federal nº 14.133](#), assim como no edital e Resolução CONTRAN nº [nº 941](#) e [Resolução Nº 977](#), ou suas sucedâneas, e demais normas estabelecidas pelo CONTRAN e pelo DETRAN-RO, incluindo, mas não se limitando a:

- Portaria [1098 de 10 de junho de 2025](#), que define as regras gerais para o exercício de atividades delegadas ou reguladas pelo órgão de trânsito do Estado de Rondônia;
- [LEI Nº 13.709, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#).
- [NBR 9050](#) e [Lei Federal Nº 10.098](#), que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
- Demais normas complementares aplicáveis.

2. **Infraestrutura e Equipamentos:**

Declara possuir e manter em perfeitas condições de uso e funcionamento a infraestrutura e os equipamentos necessários para a realização das atividades de vistoria veicular, conforme padrões estabelecidos pelas [Resolução Nº 941](#) CONTRAN e [Resolução Nº 977](#), ou suas sucedâneas e pelo DETRAN-RO, incluindo, mas não se limitando a:

- Área física adequada para realização das vistorias;
- Equipamentos de medição e avaliação veicular (calibrados e aferidos conforme normas);
- Sistema informatizado para registro e emissão de laudos de vistoria;
- Pessoal técnico capacitado e habilitado para a execução das atividades.

3. **Recursos Humanos:**

Declara que dispõe de profissionais qualificados e habilitados para a realização das vistorias, com registro no DETRAN- RO e/ou em órgãos competentes, conforme a legislação vigente.

4. **Compromisso com a Qualidade:**

Compromete-se a manter a qualidade dos serviços de vistoria veicular, garantindo a segurança e a confiabilidade dos laudos emitidos, em consonância com as [Resolução Nº 941 CONTRAN](#) e [Resolução Nº 977](#), ou suas sucedâneas, e demais normas estabelecidas pelo CONTRAN e pelo DETRAN-RO. Os serviços devem ser prestados de forma adequada, o que implica em satisfazer condições de:

- a) Continuidade: Disponibilidade ininterrupta do serviço.
- b) Eficiência: Realização da vistoria de forma otimizada.
- c) Segurança: Garantia de integridade das informações e do processo, devendo a empresa habilitada adotar as medidas adequadas e eficazes para garantir a proteção de dados, conforme estabelecido pela [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD](#).
- d) Atualidade: Garantir a atualização do corpo de vistoriadores da empresa, equipamentos modernos, possuir instalações conforme Edital, mantendo condições salubres de conservação e limpeza.
- e) Cortesia: Tratar os interessados em seus serviços com atenção e urbanidade.
- f) Acessibilidade: atender às normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida contidas da [Lei Federal Nº 10.098](#);

5. **Veracidade das Informações:**

Declara que todas as informações e documentos apresentados no processo de credenciamento são verdadeiros e autênticos, sob as penas da lei.

6. **Responsabilidade:**

Assume total responsabilidade pelas informações prestadas neste termo e pelas atividades realizadas enquanto ECV credenciada pelo DETRAN-RO.

7. **Sanções:**

Declara estar ciente de que o descumprimento das obrigações assumidas neste termo e na legislação pertinente poderá acarretar em sanções administrativas, como advertência, suspensão ou cancelamento do credenciamento.

[Local], [Data].

[Nome Completo do Representante Legal]

[Cargo]

[Assinatura]

ANEXO IV

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

[Nome Completo do Representante Legal e/ou vistoriador], [Cargo], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ____ [identificação da empresa], abaixo firmado, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente

autorizadas pelo DETRAN-RO, obedecendo ao presente Termo de Confidencialidade e Sigilo.

Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me:

I - Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo DETRAN-RO, obedecendo o presente Termo de Confidencialidade e Sigilo.

II - A não utilizar as informações confidenciais e/ou sigilosas a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros.

III - A não efetuar nenhuma gravação ou cópia, não autorizada, da documentação confidencial e/ou sigilosa a que tiver acesso.

IV - A não se apropriar para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso que lhe esteja disponível.

V - A ter ciência de que os materiais, documentos, dados e informações obtidos deverão ser utilizados com o único propósito de prestação de serviço.

VI - Empenhar seus melhores esforços para que seus funcionários e representantes que venham a ter acesso às informações confidenciais e/ou sigilosas, em quaisquer circunstâncias, cumpram a obrigação de manter e proteger a condição de confidencialidade e/ou sigilosidade das mesmas, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.

VII - A ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Neste Termo, as seguintes expressões serão assim definidas:

Informação Confidencial significará toda informação sobre os processos realizados na vistorias veiculares.

Informação Confidencial inclui, mas não se limita, à informação relativa aos dados do veículo, histórico do proprietário, detalhes sobre a identificação do veículo (chassi, motor), histórico de sinistros, informações sobre leilões e outros dados cadastrais, além de detalhes sobre a documentação e eventuais restrições.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções administrativas e/ou ainda judiciais, que poderão advir conforme a conduta apresentada.

[Local], [Data].

[Nome Completo do Representante Legal]

[Cargo]

[Assinatura]

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento 001/2025

TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DE RONDÔNIA – DETRAN -RO, E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA – DETRAN -RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º XX.XXX.XXX/0001-XX, situado à Rua Dr. José Adelino, 4477 - Costa e Silva, Porto Velho - RO, 76803-592, neste ato representado pelo seu Diretor-geral, Sr. XXXXXXXXXXXX, ao final assinado, devidamente nomeado por meio do Decreto XXXX publicado no Diário Oficial do Estado de XX/XX/2024 doravante designado Detran/RO e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, n.º XX, , Bairro XXXX, , cidade/estado, CEP xxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, representada por seu sócio administrador Sr. XXXXXXXXXXXX, ao final assinado, doravante designada EMPRESA CREDENCIADA, celebram o presente Termo de Adesão, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Federal da União n.º 11.878/2024 e Portaria DETRAN-RO n.º 1098 de 10 de junho de 2025, que define as regras gerais para o exercício de atividades delegadas ou reguladas pelo órgão de trânsito do Estado de Rondônia, e dá outras providências, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da EMPRESA CREDENCIADA a prestação de serviços de vistoria de identificação veicular, será regido pela Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e suas alterações; pela Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, no que couber; pelas Resolução N.º 941 e Resolução N.º 977, ambas do CONTRAN, ou norma superveniente acerca da matéria, e pelo Edital de Credenciamento 00X/2025, e Anexos deste.

§1º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da EMPRESA CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o DETRAN /RO por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§2º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da EMPRESA CREDENCIADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do credenciamento é de 05 (cinco) anos, a contar da publicação do Termo de Adesão, , conforme § 4º, do art. 11, da Portaria DETRAN/RO n.º 1098 de 10 de junho de 2025, durante o qual os credenciados serão convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão remunerados com base nos valores praticados pelo mercado, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa ao usuário;

§1º A remuneração pelos serviços credenciados será paga diretamente pelo cidadão usuário dos serviços à Empresa Credenciada, mediante preços praticados pelo mercado.

§2º A Empresa Credenciada deverá oferecer aos usuários, pelo menos, 02 (duas) formas de pagamento pela prestação dos serviços, ficando vedada forma única de pagamento.

§3º. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Empresa credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços utilizados se dará com base nos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

A empresa credenciada, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I - Prestar serviço adequado, na forma prevista nas resoluções, normas e regulamentos técnicos aplicáveis à vistoria de identificação veicular;
- II - Atualizar o inventário e o registro dos bens vinculados à contratação da pessoa jurídica;
- III - Cumprir as normas técnicas pertinentes à atividade de vistoria de identificação veicular;
- IV - Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes da vistoria de identificação veicular, aos registros operacionais e aos registros de seus empregados;
- V - Manter atualizada a documentação relativa à regularidade fiscal, nas esferas municipal, estadual e federal, permitindo aos encarregados da fiscalização livre acesso aos documentos comprobatórios;
- VI - Comunicar previamente ao DETRAN-RO, qualquer alteração, modificação ou introdução técnica capaz de interferir na execução da atividade de vistoria de identificação veicular, e ainda, referente aos seus instrumentos constitutivos, bem como a decretação do regime de falência;
- VII - Informar ao DETRAN-RO as falhas constatadas na emissão dos laudos de vistoria de identificação veicular;
- VIII - Responder civil e criminalmente por prejuízos causados em decorrência das informações e interpretações inseridas no laudo de vistoria de identificação veicular, salvo aquelas oriundas do banco de dados BIN/RENAVAM/RENAME, independentemente do limite da apólice de seguro prevista no art. 4º;
- IX - Comunicar imediatamente à autoridade policial quando detectar veículo cuja identificação seja suspeita de fraude ou irregularidades insanáveis, para fins de apuração criminal; e
- X - Comprovar, anualmente, perante o órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, o cumprimento dos requisitos de habilitação fixados nesta norma.

§ 1º O serviço adequado previsto no inciso I corresponde àquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e cortesia na sua prestação.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º A pessoa jurídica de direito público ou privado habilitada somente poderá emitir laudos de vistoria de identificação veicular referentes às placas de veículos dos municípios abrangidos por sua habilitação, ou a serem transferidos para os respectivos municípios.

§ 4º Submeter-se à fiscalização do DETRAN/RO e demais órgãos competentes.

XI - Manter-se, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos da [Resolução CONTRAN Nº 941](#) e Portaria DETRAN/RO 1098/2025 e alterações;

XII - Manter, durante a execução do Credenciamento, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO DETRAN

O DETRAN, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as sanções previstas quando for o caso;

b) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;

c) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;

d) gerenciar e orientar o credenciamento;

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de:

Fornecimento e prestação de serviço associado.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao DETRAN/RO proceder ao acompanhamento da execução do contrato ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do DETRAN/RO não eximirá à EMPRESA CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES

Constituem infrações administrativas as condutas previstas arts. 155 e 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 combinados com os arts. 22, 23 da Portaria DETRAN/RO 1098/2025, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º O descumprimento das regras previstas na Instrução Normativa sujeitará o infrator às sanções abaixo descritas, a serem apuradas em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, formalizados pelo DETRAN/RO:

I - advertência por escrito;

II - suspensão das atividades por 30, 60 ou 90 dias; e

III - cassação da habilitação.

§ 2º Serão sancionados com a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem no art. 156, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Serão sancionados com a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a sanção, os que incorram no art. 156, §§ 5º e 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 155 e 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 combinados com os arts. 22, 23 da Portaria DETRAN/RO 1098/2025.

§4º Para a aplicação das sanções previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante conforme art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda:

a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

§3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da EMPRESA CREDENCIADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

§4º O prestador poderá resilir administrativamente o contrato desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO PARA A ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO

Após a divulgação do resultado, a Comissão convoca a Instituição habilitada para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir da convocação.

Após a assinatura do Termo de Credenciamento, será publicado o resultado do Credenciamento no Diário Oficial do Estado de Rondônia e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, permanecendo disponível para acesso dos interessados, de modo a viabilizar o constante cadastramento

O prazo de vigência do credenciamento é de 5 (cinco) anos, conforme §4º do inciso XIV do art. 11 da Portaria [1098 de 10 de junho de 2025](#). Sendo que anualmente será cobrada a taxa referente a vistoria de manutenção de credenciamento de entidade credenciada para qualquer fim (a ser criada).

A falta de apresentação por parte da empresa, no prazo estipulado neste edital, do pedido de renovação / manutenção de credenciamento será considerado como renúncia tácita da renovação do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este Termo de Adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal da União nº 11.878/2024 e Portaria DETRAN-RO nº 1098 de 10 de junho de 2025, do Edital de Credenciamento nº 00X/2025 e dos Anexos deste.

As partes elegem o Foro da Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Local, _____ de _____ de _____

DETRAN

TESTEMUNHA

CREDENCIADA

TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **Marcemilia de Araujo Ribeiro, Coordenador(a)**, em 22/08/2025, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joicilene Saraiva de Lima, Diretor(a)**, em 22/08/2025, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Ricardo Rocha Dos Santos, Diretor(a) Geral**, em 22/08/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes, Chefe de Unidade**, em 22/08/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063153931** e o código CRC **6B59B0CA**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0010.021290/2025-72

SEI nº 0063153931



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Núcleo de Aquisições e Contratações - DETRAN-NAC

ERRATA

No Termo de Referência (0063153931) - **ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

Onde se lê:

(...) Decreto Federal da União nº 11.878/2024.

Leia-se;

(...) Decreto Estadual nº 28.874/2024

Porto Velho, data e horário do sistema.

Graziela Genoveva Ketes
Chefe do Núcleo de Aquisições e Compras
NAC/DETRAN/RO



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes, Chefe de Unidade**, em 26/08/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063680826** e o código CRC **F86C8C64**.

(LOGOMARCA DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), devidamente inscrita no CNPJ no (informar número), com sede (endereço completo), neste ato representada pelo(a) Sr(a). (dados do representante legal da empresa e qualificação, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), **DECLARA** para todos os fins de direito, o que se segue:

Declaramos ciência e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

Declaramos não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

Declaramos cumprir com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Cidade/Estado, (data)

Nome do Representante Legal RG e CPF)

CARIMBO DO CNPJ